

**LEI MUNICIPAL Nº 3.706/2025**

**Ementa:** Institui a identidade visual institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim – BELO JARDIM PREV, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída, como símbolo oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim – Belo Jardim Prev, a identidade visual institucional composta pelos elementos, formas e cores descritos nesta Lei.

**Art. 2º** A identidade visual de que trata esta Lei será utilizada como padrão gráfico e institucional do Instituto, sendo de uso obrigatório em toda e qualquer manifestação oficial, documental ou publicitária da autarquia, inclusive nos meios digitais e impressos.

**Art. 3º** A identidade visual institucional é composta graficamente pelos seguintes elementos:

I – Figura geométrica central em forma de arco ou domo de proteção, simbolizando o cuidado com o patrimônio dos servidores públicos;

II – Curso d’água estilizado (rio): elemento ondulado em branco, que simboliza a continuidade da vida e a fluidez dos serviços prestados;

III – Figura central estilizada: representação humana ou geométrica, simbolizando o servidor público como foco da atuação do Instituto;

IV – Referência à paisagem natural e cultural do município, como elementos estilizados que remetem à identidade local, tais como as flores e o instrumento musical;

V – Elementos integrados de forma harmônica para refletir a seriedade institucional, a proteção social e a valorização da história contributiva dos segurados.

**Art. 4º** A identidade visual institucional adota as seguintes cores oficiais:

I – Verde, em variações de tonalidade, representando a beleza da diversidade da

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

vegetação municipal e a leveza característica da cidade;

II – Laranja: como expressão da alegria e da riqueza cultural da população, bem como do compromisso com o cuidado e com a seriedade na gestão do patrimônio dos segurados;

III – Branco: representando o rio, como símbolo de vida, fluidez e continuidade.

**Art. 5º** É vedado o uso da identidade visual:

I – em peças ou campanhas de cunho político-partidário;

II – em materiais promocionais de gestões administrativas;

III – em qualquer forma que altere sua composição, tipografia, proporção ou cores, salvo autorização legislativa específica.

**Art. 6º** A identidade visual ora instituída será de uso exclusivo do Belo Jardim Prev e por outros órgãos integrantes da estrutura administrativo do Poder Executivo Municipal, sendo vedada sua utilização por terceiros sem autorização expressa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 25 de junho de 2025.

GILVANDRO ESTRELA  
DE  
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma  
digital por GILVANDRO  
ESTRELA DE  
OLIVEIRA:15419703491

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

**OPÇÃO 1**



---

**Cores**



A variação nos tons de verde representam a beleza da variedade que encontramos na vegetação do município. E isso deixa a cidade mais leve e mais alegre.

Assim, utilizamos o laranja para representar essa alegria, que pode ser contemplada na riqueza cultural espalhada por toda a cidade.

---

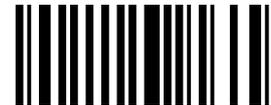
**Elementos**



Ambos os elementos destacam a beleza da cidade, tanto em seu aspecto natural quanto cultural.



**Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000191

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/07/01000191

<b>Número / Ano</b>	000191/2025
<b>Data / Horário</b>	01/07/2025 - 08:57:51
<b>Ementa</b>	Lei Municipal nº 3.706/2025 - Ementa: Institui a identidade visual institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim – BELO JARDIM PREV, e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Poder Executivo Municipal - PMBJ
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Leis Municipais
<b>Número Páginas</b>	5
<b>Emitido por</b>	alan